

Lei nº 631 de 18 de Março de 1987

Institui a obrigatoriedade do Plantão nas Farmácias desta cidade e contem outras providencias.

A câmara Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a mesa desta câmara sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º Fica instituído a obrigatoriedade do plantão nas farmácias desta cidade nos domingos, feriados e nos dias santos.

Parágrafo Único Considerando-se feriados,,para efeitos desta lei ,os dias 1º de janeiro, 21 de abril ,1º de maio , 15 de novembro, 25 de dezembro e 26 de dezembro(aniversario da cidade) e dias santos , os dias de corpus cristi, sexta-feira da paixão e os comemorativos a são Benedito e santa Isabel .

Artigo 2º As farmácias desta cidade ficam obrigadas a manter o plantão no dia que forem designadas , pelo sistema de rodízio , sob pena de advertência publica , multa em caso de reincidência entre um e três MUR , ate a suspensão por tempo determinado de seu alvará de licença , nunca superior a 30 dias.

Artigo 3º As farmácias ficam obrigadas a darem plantão meses dias das 8:00 as 18:00horas, bem como a atenderem os clientes antes ou depois desse horário .

Artigo 4º Para maior facilidade de divulgação , as farmácias deverão manter seus recintos em quadro indicativo de qual delas estará de plantão no domingo , dia santo ou feriado mais próximo.

Artigo 5º O prefeito municipal poderá, através de portaria instituir uma comissão de fiscalização composta de um representante da câmara de vereadores, um da prefeitura, um representante do povo, com poderes para atuar e indicar a respectiva penalidade do chefe do executivo municipal.

Parágrafo Único Esta comissão será renovada anualmente por nomeação do Sr. prefeito , vedado qualquer pagamento aos seus membros .

Artigo 6º As farmácias que não estiverem de plantão nos dias indicados nesta lei, só poderão atender a clientes para venda de remédios não encontrados naquela que esteja de plantão ,sempre com autorização desta e por escrito.

Artigo 7º Fica o poder executivo autorizado a baixar portarias ou regulamentos visando a disciplinarem o cumprimento integral desta lei.

Artigo 8º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor em 1º (primeiro) de abril 1987.

Sala de Sessões da câmara municipal de Heliadora, Estado de Minas Graís , em 16 (dezesseis) d março de 1987.

Presidente-----José Ulisses Nunes

Vice- presidente -----Antonio Lino dos Reis

Secretario -----Paulo de Souza Fernandes